

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI Nº 560/2013.

DATA: 21 DE JANEIRO DE 2013.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER SERVIÇOS DE PATROLAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CARREADORES, NAS PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de conservação e manutenção de carreadores, que ligam a estrada principal à sede das propriedades rurais, consistentes em patrolamento e cascalhamento, para fins de escoamento da produção agrícola e pecuária.

ARTIGO 2º - Em caso de excepcional necessidade a ser averiguada pelo secretário de obras e/ou pelo chefe de máquinas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de conservação e manutenção de carreadores que se encontram dentro das propriedades rurais.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – para realização de serviços constantes no artigo 2º, o proprietário/posseiro deverá arcar com as despesas de combustível ou dar materiais para os projetos da prefeitura (madeira, terra ou cascalho), vedado exigência de qualquer outro valor.

PARAGRÁFO SEGUNDO – em caso de descumprimento pelo proprietário/posseiro rural, do estabelecido no paragrafo segundo, o mesmo ficará

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

excluído de qualquer benefício, incentivo ou parceria com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, enquanto não regularizar a pendência.

ARTIGO 3º - Os serviços mencionados nos artigos 1º e 2º deverão ser realizados no período em que a Administração estiver realizando os serviços de patrolamento e de recuperação nas estradas vicinais, de modo a não prejudicar os serviços públicos de natureza continuada.

ARTIGO 4º - Os beneficiários da presente Lei deverão ser proprietários ou posseiros de imóveis rurais, localizados no Município de NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 5º - Revoga-se a Lei Municipal nº 475/2011 de 23 de março de 2011.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde-MT, 21 de janeiro de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal